

BOLETIM DA COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA

1ª Edição 2018 - 22/02/2018
Compilação — 02/01/2018 a 21/02/2018

GOVERNANÇA

Você sabe o que é Governança?

Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Entenda melhor este tema com o vídeo produzido pelo Tribunal de Contas da União:

<https://www.youtube.com/watch?v=kGYdT1mJ-0c>

Conheça as Instâncias de Governança do IFSULDEMINAS

Instância interna de governança

Segundo o Tribunal de Contas da União, as instâncias internas de governança “são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São também responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público servindo de elo entre principal e agente.”

Na estrutura do IFSULDEMINAS, o órgão que detém essas atribuições é o Conselho Superior.

Conselho Superior

O Conselho Superior é o órgão máximo do IFSULDEMINAS, com caráter consultivo e deliberativo. O Conselho Superior direciona a administração geral exercida pela Reitoria. Servidores ativos e representantes da sociedade em geral são eleitos como conselheiros. O Conselho Superior se reúne bimestralmente em sessões ordinárias (ou eventualmente em sessões extraordinárias) presididas pelo Reitor. A validade das reuniões exige a presença da maioria absoluta dos integrantes. Sua base normativa está no artigo 10 da Lei nº 11.892/2008. Seu Regimento Interno foi aprovado pela Resolução nº 25/2016.

Composição do Conselho Superior

Membros	Forma de Seleção
REITOR	Membro nato
DOCENTES Representação de servidores docentes, pertencente ao quadro de servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSULDEMINAS, em quantidade igual ao número de campi em funcionamento	Eleitos por seus pares, na forma regimental, sendo 1 (um) por Campus e 1 (um) representando o corpo docente dos campi avançados
DISCENTES Representação do corpo discente em quantidade igual ao número de campi em funcionamento	Eleitos por seus pares, na forma regimental, sendo 1 (um) por campus e 1 (um) representando o corpo discente dos campi avançados
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS Representação dos servidores técnico-administrativos em quantidade igual ao número de campi em funcionamento	Eleitos por seus pares, na forma regimental, sendo 1 (um) por campus e 1 (um) representando o corpo técnico-administrativo da Reitoria e dos campi avançados
EGRESSOS 06 (seis) representantes dos egressos, sem vínculo funcional com a instituição	Escolhidos por meio de edital aprovado pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, sendo 1 (um) por campus
SOCIEDADE CIVIL 12 (doze) representantes da sociedade civil	- 04 (quatro) indicados por entidades patronais (agricultura, indústria, comércio e serviços), - 04 (quatro) indicados por entidades dos trabalhadores (agricultura, indústria, comércio e serviços) - e 04 (quatro) representantes do setor público e/ou empresas estatais (municipal, estadual e federal), designados pelo Reitor;
MEC 01 (um) representante do Ministério da Educação	Designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
DIRETORES-GERAIS Representação dos Diretores Gerais dos campi em quantidade igual ao número de campi em funcionamento.	Membros natos

MAPEAMENTO DE PROCESSOS

[Gestão e mapeamento de processos nas instituições públicas: um estudo de caso em uma universidade federal.](#)

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-CATSER

[Novo Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – CATSER TIC.](#)

LICITAÇÃO - PREÇO GLOBAL e GRUPOS DE ITENS

[Secretaria de Gestão orienta sobre aquisição por preço global de grupos de itens.](#)

CONTRATO - MANUTENÇÃO e CLIMATIZAÇÃO

[Lei nº 13.589, de 04.01.2018.](#) Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

CARGOS PÚBLICOS

[Decreto nº 9.262, de 09.01.2018.](#) Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

VEÍCULOS OFICIAIS

[Decreto Nº 9.287, de 15.02.2018.](#) Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS e RESPONSABILIDADE

[Acórdão nº 10470/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.9.1. comunicar à Universidade Federal de Roraima que foram detectados indícios de acumulação ilegal de cargos públicos (...) nessa Instituição Federal de Ensino Superior (...) e no Governo do Estado de Roraima (...);

1.9.2. comunicar ao Reitor da Universidade Federal de Roraima de que a inércia na adoção de providências para a regularização da acumulação ilegal de cargos públicos (...) pode resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas com a imposição de multa, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", c/c art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

DEVER DE DILIGÊNCIA, DETERIORAÇÃO DE OBRA PÚBLICA e RESPONSABILIDADE

[Acórdão nº 10370/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

9.4. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Hospital Central do Exército promova as seguintes medidas:

9.4.1. evite a deterioração das parcelas de obras já executadas, (...), diante, sobretudo, da possível ausência de controle do acesso às obras, da existência de diversos itens de serviços executados, em estado de deterioração, e do acondicionamento de material em condições inadequadas, já que a administração contratante tem o dever de evitar a deterioração das parcelas já executadas, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores, em sintonia, por exemplo, com o item 9.4 do Acórdão 3.273/2012-TCU-Plenário;

9.4.2. realize, se for o caso, os eventuais procedimentos licitatórios destinados à conclusão das obras (...);

CONTROLE DE FREQUÊNCIA, PONTO ELETRÔNICO, TRANSPARÊNCIA e SUPERVISÃO MINISTERIAL

[Acórdão nº 2729/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.8. determinar, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que adote as medidas abaixo indicadas (...):

9.8.1. adote as medidas necessárias à implementação, nas universidades federais e em seus respectivos hospitais universitários, do controle eletrônico de ponto, em substituição ao registro de frequência manual (folha de ponto), a ser utilizado por todos os servidores de que trata o art. 1º do Decreto 1.867/1996; e

9.8.2. oriente os hospitais federais no sentido de que o pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar-APH só deve ocorrer após o cumprimento da carga horária semanal fixada em lei para o cargo, independentemente de eventual flexibilização/redução da jornada de trabalho concedida administrativamente, em consonância com o inciso I do art. 300 da Lei 11.907/2009 e com o item 9.2.6 do Acórdão 2.602/2013-TCU-Plenário;

9.9. recomendar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Educação que oriente as Instituições Federais de Ensino Superior-IFES acerca da necessidade de:

9.9.1. divulgarem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos professores, em consonância com o art. 3º da Lei 12.527/2011; e

9.9.2. instituírem norma que estabeleça parâmetros a serem observados por suas unidades acadêmicas por ocasião da definição das disciplinas que cada professor ministrará no período letivo, a fim de assegurar nível razoável de objetividade e uniformidade nesse processo decisório, em atenção aos princípios da eficiência e da isonomia.

Fim da Edição.